



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de setembro de 2026



Série

Número 157

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Despacho n.º 354/2026**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as respetivas competências.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS****Despacho n.º 354/2026****Sumário:**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as respetivas competências.

**Texto:**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, prevê, no artigo 7.º, que esta Direção Regional obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, bem como as secções ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

No desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 246/2026, de 12 de junho, definiu a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como definiu o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Direção Regional.

Importa agora aprovar a estrutura flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Entre as unidades orgânicas flexíveis que integram a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural encontram-se a Divisão de Apoio Financeiro, a Divisão de Planeamento, a Divisão de Floricultura Experimental e a Divisão de Apoio Jurídico, ora criadas.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 a 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação conjugado com o artigo 9.º da Portaria n.º 246/2026, de 12 de junho, manda o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

**SECÇÃO I**  
**Objeto e estrutura****Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA, e as respetivas competências.

**Artigo 2.º**  
**Estrutura flexível**

A DRA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Apoio Financeiro;
- b) Divisão de Planeamento;
- c) Divisão de Logística e Manutenções;
- d) Divisão de Promoção e Inovação da Economia Rural e Local;
- e) Divisão de Gestão Financeira para o Desenvolvimento Rural e Local;
- f) Divisão de Análises Agronómicas;
- g) Divisão de Análises Veterinárias e Alimentares;
- h) Divisão de Análises de Contaminantes;
- i) Divisão de Apoio Técnico ao Agricultor;
- j) Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica;
- k) Divisão de Agricultura Regenerativa e Biológica;
- l) Divisão de Floricultura Experimental;
- m) Divisão de Inovação Agroalimentar;
- n) Divisão de Mercados Agrícolas;
- o) Divisão de Sistemas de Incentivos;
- p) Divisão de Apoio Jurídico.

**SECÇÃO II**  
**Unidades orgânicas flexíveis****Artigo 3.º**  
**Divisão de Apoio Financeiro**

- 1 - A Divisão de Apoio Financeiro, abreviadamente designada por DAF, tem por missão apoiar a gestão e a execução do orçamento, participar nos procedimentos de contratação pública de bens e serviços da DRA, bem como assegurar a manutenção e atualização do inventário do seu património e do respetivo arquivo geral.
- 2 - À DAF compete:
  - a) Assegurar a verificação da conformidade da informação orçamental e financeira necessária à preparação dos procedimentos de aquisições de bens e serviços, assim como a emissão e verificação dos documentos no âmbito de procedimentos de contratação pública;

- b) Participar na elaboração da proposta de orçamento da DRA;
  - c) Promover instruções e normas para organização e racionalização de procedimentos e de tramitação administrativa, com impacto nas atividades da DRA;
  - d) Apoiar a execução dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços da DRA;
  - e) Acompanhar e monitorizar a execução os encargos plurianuais da DRA, procedendo à elaboração dos respetivos reportes;
  - f) Realizar o controlo diário das folhas de caixa elaboradas pelas várias unidades orgânicas da DRA;
  - g) Semanalmente, receber a receita arrecadada pelas unidades orgânicas, elaborar as notas de entrega da receita e providenciar a sua entrega na Tesouraria do Governo Regional;
  - h) Manter e atualizar o inventário do património afeto à DRA;
  - i) Participar na organização e gestão do arquivo geral da DRA;
  - j) Promover um sistema de indicadores de apoio à gestão, assegurando a sua atualização;
  - k) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

Artigo 4.º  
Divisão de Planeamento

- 1 - A Divisão de Planeamento, abreviadamente designada por DP, tem por missão assegurar a implementação, coordenação e monitorização dos instrumentos e indicadores de planeamento e gestão da DRA, bem como apoiar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores e desenvolver os procedimentos com vista à sua modernização e simplificação administrativa.
- 2 - À DP compete:
- a) Coordenar, acompanhar e preparar a elaboração dos instrumentos de gestão da DRA, em articulação com o Diretor Regional e as restantes unidades orgânicas, tendo por referência o programa do governo e as orientações emitidas pela tutela;
  - b) Identificar, planejar, acompanhar e gerir candidaturas e parcerias a apoios financeiros nacionais e comunitários, em articulação com os serviços da DRA;
  - c) Definir, implementar, acompanhar e avaliar procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços a prestar pela DRA;
  - d) Preparar e acompanhar os Planos e Relatórios de Atividades da DRA, em conjunto com o Diretor Regional e as demais unidades orgânicas;
  - e) Controlar e acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos serviços da Administração Pública à DRA, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior, em estreita colaboração com o Diretor Regional e as demais unidades orgânicas;
  - f) Apoiar na aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da DRA;
  - g) Implementar e supervisionar os procedimentos necessários à concretização de medidas no âmbito da modernização e simplificação administrativa, em articulação com as outras unidades orgânicas da DRA;
  - h) Coordenar e desenvolver a produção de informação estatística no âmbito da DRA, bem como garantir o contributo da Região Autónoma da Madeira para a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), assegurando a disponibilização da informação necessária à análise, acompanhamento e avaliação da Política Agrícola Comum (PAC);
  - i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

Artigo 5.º  
Divisão de Logística e Manutenções

- 1 - A Divisão de Logística e Manutenções, abreviadamente designada por DLM, tem por missão, supervisionar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas sob a tutela da DRA, bem como apoiar o bom funcionamento dos equipamentos integrantes do parque de máquinas agrícolas a ela afeto.
- 2 - À DLM, compete:
- a) Monitorizar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas sob a tutela da DRA;
  - b) Alertar e propor as intervenções de manutenção, reparação e substituição que se tornem necessárias na sequência das ações referidas na alínea anterior;
  - c) Orçamentar, quando for o caso, as intervenções referidas na alínea anterior;
  - d) Implementar, quando no âmbito das suas capacidades, intervenções de manutenção e reparação por administração direta;

- e) Colaborar com os serviços da DRA na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas que decorram do referido na alínea b);
  - f) Apoiar o bom funcionamento dos equipamentos alocados ao parque de máquinas agrícolas afeto à DRA;
  - g) Assegurar, quando for o caso, o armazenamento adequado de certos fatores de produção para distribuição faseada aos agricultores;
  - h) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - i) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - j) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DLM é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Promoção e Inovação da Economia Rural e Local

- 1 - A Divisão de Promoção e Inovação da Economia Rural e Local, abreviadamente designada por DPIERL, tem por missão desenvolver e apoiar ações que promovam um maior conhecimento das amenidades e características identitárias dos territórios rurais e locais, contribuam para a valorização, diversificação e resiliência da economia rural e local, a qualificação das populações e das atividades desenvolvidas no meio rural e local que motivem a melhor dinâmica e integração das comunidades locais na preservação e divulgação do património cultural e das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, reforçando o papel dos jovens e das mulheres.
- 2 - À DPIERL, compete:
- a) Propor e participar na execução de medidas que promovam a diversificação e sustentabilidade da economia rural e local, bem como um maior conhecimento dos bens e serviços prestados pelo meio rural e local;
  - b) Desenvolver programas de vivificação das comunidades do meio rural e local que, na consideração da importância da intergeracionalidade, motivem a uma maior participação e empenho dos jovens e das mulheres locais;
  - c) Apoiar, em articulação com as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural e local, o empreendedorismo e a implementação de projetos inovadores que visem a revitalização das atividades primárias de matriz agrorural, como ainda de inovação de raiz social e de desenvolvimento comunitário;
  - d) Colaborar em projetos no âmbito do desenvolvimento rural e local, designadamente dos que respeitem à promoção das cadeias de abastecimento curtas e mercados locais, bem como à agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre os alimentos;
  - e) Apoiar a definição e implementação dos programas formativos da iniciativa das Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural;
  - f) Cooperar com as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural na promoção de pontes e fluxos com o mundo cidadão, dando a conhecer estruturadamente as amenidades dos territórios rurais;
  - g) Apoiar as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural e local na realização de iniciativas e eventos de promoção das produções e tradições identitárias locais, bem como de dinamização social, cultural e económica das populações;
  - h) Fixar, em articulação com as instituições promotoras, o calendário anual dos eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;
  - i) Coordenar, quando for o caso, a integração nos eventos referidos na alínea anterior da representação institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da DRA;
  - j) Colaborar em projetos de valorização dos produtos endógenos e do património natural e cultural dos territórios rurais e locais;
  - k) Proceder à recolha, registo e divulgação das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque nas práticas agrícolas e nas gastronomias locais;
  - l) Publicar e manter atualizado um roteiro das tradições gastronómicas do meio rural das ilhas da Madeira e do Porto Santo;
  - m) Promover a edição anual da revista Folclore, a lançar no âmbito do correspondente Festival Regional de Folclore;
  - n) Colaborar em ações conducentes à preservação e conhecimento do artesanato do meio rural;
  - o) Recolher, sistematizar e divulgar informação útil para os promotores de atividades económicas em meio rural;
  - p) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - q) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - r) Elaborar informação técnica na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - s) Participar em projetos transversais da DRA;
  - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DPIERL é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural e Local.

## Artigo 7.º

## Divisão de Gestão Financeira para o Desenvolvimento Rural e Local

- 1 - A Divisão de Gestão Financeira para o Desenvolvimento Rural e Local, abreviadamente designada por DGFDRL, tem por missão coordenar os procedimentos relativos à concessão e ao controlo de apoios financeiros a instituições com ligação ao meio rural, bem como apoiar o funcionamento interno destas entidades.
- 2 - À DGFDRL, compete:
  - a) Participar na elaboração, revisão e atualização dos regulamentos aplicáveis à concessão de apoios financeiros do Governo Regional aos agentes dos setores agrícola, agroalimentar e do desenvolvimento rural e local;
  - b) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira, bem como ao controlo dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo, suas associações e demais instituições com ligação ao meio rural e local, elaborando os respetivos relatórios de análise financeira, nos quais se estabelecem os termos da cooperação financeira do Governo Regional, consoante o tipo de apoio em causa;
  - c) Acompanhar a execução física e financeira e assegurar o controlo de outros contratos-programa promovidos pela DRA, no âmbito dos apoios concedidos a entidades dos setores agrícola e agroalimentar, nomeadamente a associações de agricultores e a instituições sem fins lucrativos que atuam no âmbito da promoção do desenvolvimento da agricultura;
  - d) Promover a definição, implementação e atualização dos procedimentos internos necessários ao respetivo acompanhamento e tipo de validações a executar;
  - e) Colaborar no desenvolvimento, implementação e gestão de uma plataforma digital única destinada à submissão, acompanhamento e validação desmaterializada dos contratos-programa;
  - f) Monitorizar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional;
  - g) Colaborar com as Casas do Povo, suas associações e demais instituições com ligação ao meio rural e local na prossecução e cumprimento das respetivas obrigações estatutárias;
  - h) Prestar assistência técnica às Casas do Povo, suas associações e demais instituições com ligação ao meio rural e local, nas áreas económica, jurídica ou em outras matérias em que estas careçam de apoio;
  - i) Participar na definição e implementação de programas de informação e divulgação no âmbito das matérias da sua competência;
  - j) Propor conteúdos programáticos e colaborar na organização de cursos e ações de formação nas áreas correspondentes à sua esfera de intervenção;
  - k) Elaborar informação técnica no âmbito das suas competências, destinada à divulgação nos meios de comunicação e informação da DRA;
  - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente cometidas.
- 3 - A DGFDRL é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural e Local.

## Artigo 8.º

## Divisão de Análises Agronómicas

- 1 - A Divisão de Análises Agronómicas, abreviadamente designada por DAA, tem por missão assegurar o apoio laboratorial especializado à produção agrícola regional, através da avaliação da qualidade e fertilidade dos solos e do diagnóstico fitossanitário, visando a otimização de recursos e a proteção das culturas.
- 2 - À DAA compete:
  - a) Assegurar a atividade laboratorial no domínio da caracterização físico-química e da fertilidade de solos, substratos e materiais conexos, para apoio à decisão agronómica e sustentabilidade ambiental;
  - b) Garantir o diagnóstico laboratorial nas áreas da biologia vegetal (entomologia, micologia, bacteriologia, virologia e nematologia), visando a monitorização e o controlo de pragas e doenças das plantas;
  - c) Executar as análises oficiais no âmbito de planos de prospeção fitossanitária e programas de controlo regional, nacional ou europeu, participando, quando solicitado, na sua definição e planeamento;
  - d) Desenvolver e validar novas metodologias de diagnóstico e análise, acompanhando a evolução técnica e científica do setor;
  - e) Prestar serviços analíticos e apoio técnico-científico a operadores económicos e outros agentes do setor agrícola;
  - f) Promover e participar em programas de ensaios de proficiência e de comparação interlaboratorial, garantindo a fiabilidade dos resultados;
  - g) Participar em projetos de investigação, parcerias técnicas e ações de transferência de conhecimento nas suas áreas de intervenção;
  - h) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - i) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - j) Participar em projetos transversais da DRA;
  - k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - m) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços dos Laboratórios Agroalimentares.

Artigo 9.º  
Divisão de Análises Veterinárias e Alimentares

- 1 - A Divisão de Análises Veterinárias e Alimentares, abreviadamente designada por DAVA, tem por missão garantir o apoio laboratorial nos domínios da saúde animal, higiene e segurança alimentar e análise sensorial, contribuindo para a defesa da saúde pública, o bem-estar animal e a valorização dos produtos agroalimentares regionais.
- 2 - À DAVA compete:
- Realizar diagnósticos laboratoriais e exames complementares no âmbito da saúde animal (produção e companhia) e da proteção de espécies, incluindo patologia e necropsias forenses;
  - Avaliar a qualidade microbiológica, físico-química e higiossanitária de géneros alimentícios, águas e amostras de ambiente da produção;
  - Assegurar as análises oficiais para planos de controlo de zoonoses, segurança alimentar e programas de vigilância epidemiológica regionais, nacionais ou europeus, participando, quando solicitado, na sua definição e planeamento;
  - Proceder à caracterização organolética e análise sensorial de produtos agroalimentares, assegurando a gestão e o funcionamento da respetiva Câmara de Provadores e emitindo pareceres técnicos de suporte à certificação, aos regimes de qualidade e às marcas regionais;
  - Desenvolver, validar e implementar novas metodologias de diagnóstico e análise, acompanhando a evolução técnica e científica do setor, visando a avaliação da conformidade, autenticidade e valorização dos alimentos e a salvaguarda da saúde animal e humana;
  - Prestar apoio técnico e analítico a operadores económicos para a monitorização do autocontrolo e melhoria da segurança dos produtos;
  - Promover e participar em programas de ensaios de proficiência e de comparação interlaboratorial, garantindo a fiabilidade, a qualidade e o reconhecimento dos resultados analíticos;
  - Participar em projetos de investigação, parcerias técnicas e ações de transferência de conhecimento nas suas áreas de intervenção;
  - Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - Participar em projetos transversais da DRA;
  - Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAVA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços dos Laboratórios Agroalimentares.

Artigo 10.º  
Divisão de Análises de Contaminantes

- 1 - A Divisão de Análises de Contaminantes, abreviadamente designada por DAC, tem por missão assegurar o apoio laboratorial especializado na monitorização de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e outros contaminantes na cadeia agroalimentar, visando garantir a conformidade das produções e a proteção da saúde pública.
- 2 - À DAC compete:
- Realizar a pesquisa e quantificação de resíduos de pesticidas e outros contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, bem como em matrizes ambientais relacionadas;
  - Exercer competências enquanto Laboratório Nacional de Referência, assegurando elevados padrões de rigor e competência técnica nas suas áreas de atuação;
  - Participar na definição, planeamento e implementação de programas oficiais de controlo e monitorização da segurança alimentar, garantindo a sua execução analítica em conformidade com as diretrizes regionais, nacionais e europeias;
  - Desenvolver, validar e implementar novas metodologias analíticas para a deteção de resíduos, novos contaminantes e riscos emergentes na cadeia alimentar, contribuindo para a proteção proativa da saúde pública;
  - Prestar serviços analíticos especializados a entidades públicas e privadas, promovendo a qualidade e segurança das produções regionais e produtos alimentares;
  - Colaborar na definição de estratégias de controlo e na elaboração de pareceres técnicos sobre contaminantes na cadeia alimentar;
  - Promover e participar em programas de ensaios de proficiência e de comparação interlaboratorial, assegurando o reconhecimento e a fiabilidade internacional da competência laboratorial da divisão;
  - Participar em projetos de investigação, parcerias técnicas e ações de transferência de conhecimento nas suas áreas de intervenção;
  - Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;

- k) Participar em projetos transversais da DRA;
  - l) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - m) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - n) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços dos Laboratórios Agroalimentares.

Artigo 11.º  
Divisão de Apoio Técnico ao Agricultor

- 1 - À Divisão de Apoio Técnico ao Agricultor, abreviadamente designada por DATA, tem por missão apoiar os agricultores na condução das culturas, incentivar as práticas agrícolas mais adequadas, com foco na produção integrada, orientar a decisão produtiva para as necessidades dos mercados, valorizando os produtos regionais frescos, promovendo a sua transformação e potenciando a rentabilidade das explorações, bem como estimular a organização dos agricultores e divulgar novas tecnologias agrícolas.
- 2 - À DATA, compete:
- a) Prestar apoio técnico agronómico especializado às explorações agrícolas;
  - b) Elaborar e executar um plano mensal de apoio técnico agronómico aos agricultores da ilha do Porto Santo;
  - c) Difundir as boas práticas agrícolas e as regras da condicionalidade;
  - d) Fomentar o desenvolvimento da produção integrada;
  - e) Veicular aos agricultores a informação sobre as necessidades atualizadas dos mercados;
  - f) Estimular a organização e a associação de produtores, tendo em vista a melhor organização das estratégias produtivas para a satisfação dinâmica das necessidades dos mercados e o aumento do respetivo poder negocial;
  - g) Participar, na sua área de intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - h) Colaborar na realização de projetos de investigação e experimentação agronómica;
  - i) Divulgar aos agricultores novos conhecimentos e tecnologias de produção agrícola, bem como os resultados dos trabalhos de investigação e experimentação realizados;
  - j) Coordenar e gerir o Sistema de Avisos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira, incluindo o processamento da informação pertinente decorrente da vigilância e controlo fitossanitário das culturas;
  - k) Assegurar a execução dos planos anuais de prospeção das pragas de quarentena e pragas sujeitas a medidas da União Europeia;
  - l) Implementar as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território regional, nacional e comunitário e assegurar a aplicação da legislação fitossanitária;
  - m) Coordenar os processos conducentes ao reforço do controlo fitossanitário das culturas de maior importância económica e à obtenção de soluções para o controlo das pragas e doenças que lhes sejam prejudiciais;
  - n) Realizar a inspeção fitossanitária, o registo dos operadores económicos e os procedimentos necessários à emissão de passaportes e certificados fitossanitários;
  - o) Assegurar o funcionamento dos postos de inspeção fitossanitária fronteiriços, tendo em vista a importação e exportação de produtos de natureza vegetal;
  - p) Controlar e certificar os materiais de multiplicação de plantas, bem como garantir o controlo fitossanitário dos viveiros e executar os planos oficiais de controlo no âmbito da fitossanidade;
  - q) Propor à respetiva autoridade nacional a homologação de produtos fitofarmacêuticos para controlar pragas e doenças sem cobertura de tratamento nas principais culturas agrícolas regionais;
  - r) Integrar o sistema de controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
  - s) Emitir pareceres técnicos a projetos de investimento em explorações agrícolas;
  - t) Emitir parecer relativamente a projetos que venham a inserir-se em áreas de reserva agrícola ou ecológica dos planos diretores municipais;
  - u) Conferir parecer a planos de gestão de efluentes pecuários, bem como quanto à colocação nos mercados de matérias fertilizantes e fitofármacos;
  - v) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões em projetos de âmbito agronómico de interesse comum para as respetivas agriculturas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
  - w) Coordenar, em articulação com a Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, as atividades de investigação, experimentação e demonstração agronómica;
  - x) Fomentar, sempre que pertinente, protocolos com explorações agrícolas colaboradoras, designadamente no âmbito de ensaios e estudos agronómicos sobre determinadas culturas agrícolas;
  - y) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - z) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - aa) Participar em projetos transversais da DRA;
  - bb) Contribuir para a definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - cc) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - dd) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - ee) Dar apoio técnico na produção de sidra à Rede de Sidrarias da Região Autónoma da Madeira;

- ff) Assegurar a manutenção dos equipamentos e instalações da Rede de Sidrarias;
  - gg) Garantir o cumprimento das obrigações e direitos estabelecidos no protocolo celebrado com a Associação de Produtores de Sídra da Região Autónoma da Madeira;
  - hh) Promover o uso da Indicação Geográfica Protegida (IGP);
  - ii) Emitir pareceres a solicitações de trabalhos de mecanização agrícola;
  - jj) Gerir o parque de alfaías, máquinas agrícolas e equipamento pesado de movimentação de terras da DRA afeto a prestações de serviços a agricultores e entidades públicas;
  - kk) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DATA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Apoio ao Agricultor (DSAA).

#### Artigo 12.º

##### Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica

- 1 - A Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, abreviadamente designada por DEMA, tem por missão preservar o património genético das variedades vegetais endógenas, gerir a Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), desenvolver per se ou em parceria com instituições congéneres projetos de investigação, experimentação e demonstração agronómicas, bem como apoiar a apicultura e disponibilizar diversos serviços cruciais ao sucesso das atividades agrícolas.
- 2 - À DEMA, compete:
- a) Assegurar as atividades da RIEDA, que integra as infraestruturas oficiais dedicadas à investigação, experimentação e demonstração agronómica nos âmbitos da fruticultura, horticultura, cerealicultura e apicultura;
  - b) Realizar estudos e projetos de investigação, experimentação e de desenvolvimento tecnológico nos âmbitos da horticultura, cerealicultura e da fruticultura, privilegiando as culturas com planos estratégicos de desenvolvimento;
  - c) Conceber protocolos de ensaios específicos à edafoclimatologia das ilhas da Madeira e do Porto Santo;
  - d) Propor e executar programas de luta biológica clássica para o controlo das pragas que afetam as principais culturas agrícolas regionais;
  - e) Cooperar com as instituições científicas regionais e as associações de agricultores, em programas de identificação, seleção e conservação dos recursos biológicos agrícolas, com especial enfoque nas variedades tradicionais locais;
  - f) Estabelecer em polos da RIEDA, áreas específicas para a multiplicação e obtenção de sementes de variedades tradicionais locais de hortícolas e cereais em risco de desaparecimento;
  - g) Manter e aumentar os núcleos de coleções vivas (pés-mãe) de espécies frutícolas, especialmente de variedades regionais, para a preservação de germoplasma, recolha de material para propagação vegetativa e posterior distribuição aos agricultores;
  - h) Estudar, propor e introduzir na RIEDA, atividades complementares de interesse à educação e ao turismo;
  - i) Reforçar, em parceria com a Universidade da Madeira e outras instituições científicas, o investimento em trabalhos de investigação e experimentação com vista à melhor adaptação de culturas agrícolas tradicionais da Região, designadamente das fruteiras temperadas, às alterações climáticas emergentes e seus efeitos mais prementes;
  - j) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões em projetos de âmbito agronómico de interesse comum para as respetivas agriculturas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
  - k) Estabelecer, nas áreas da agronomia de interesse comum, a celebração de protocolos de cooperação com instituições universitárias, pólos de I&DT e outros centros com vocação similar;
  - l) Estimular e apoiar o desenvolvimento da apicultura nas vertentes produtiva e comercial potenciando a sua rentabilidade;
  - m) Exercer as competências da DRA no âmbito da produção apícola;
  - n) Disponibilizar, em apoio prioritário às culturas com estratégia de desenvolvimento aprovada, serviços de podas e enxertias e de fornecimento de plantas obtidas nos viveiros afetos à RIEDA, em articulação com a iniciativa privada desta área;
  - o) Contribuir, através do Microlab-Madeira em tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas de espécies e variedades frutícolas, hortícolas, florícolas e outras com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
  - p) Coordenar o projeto com vista a conferir à DRA, o estatuto de organização oficialmente reconhecida (OOR) para a realização de ensaios de eficácia com produtos fitofarmacêuticos;
  - q) Investigar e experimentar novas formulações e substâncias ativas para o controlo de murinos, bem como promover os processos relativos à aquisição de produtos raticidas;
  - r) Fomentar, sempre que pertinente, protocolos com explorações agrícolas colaboradoras, designadamente no âmbito de ensaios e estudos agronómicos sobre determinadas culturas agrícolas;
  - s) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - t) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - u) Participar em projetos transversais da DRA;
  - v) Contribuir para a definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - w) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;

- x) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - y) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DEMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Apoio ao Agricultor.

Artigo 13.º  
Divisão de Agricultura Regenerativa e Biológica

- 1 - A Divisão de Agricultura Regenerativa e Biológica, abreviadamente designada por DARB, tem por missão estimular o crescimento da agricultura e pecuária em modo de produção biológico, conferir assistência técnica habilitada ao desenvolvimento das atividades, bem como apoiar a sustentabilidade e o desenvolvimento de práticas regenerativas dos agroecossistemas.
- 2 - À DARB, compete:
- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas e pecuárias que adotem o modo de produção biológico;
  - b) Promover a expansão do modo de produção biológico na ilha do Porto Santo dentro dos objetivos do plano específico aplicável;
  - c) Implementar na infraestrutura local de apoio às atividades agrícolas, uma área exclusiva para a exploração agronómica no modo de produção biológico na ilha do Porto Santo;
  - d) Participar nos sistemas de controlo e certificação das produções resultantes do modo de produção biológico;
  - e) Articular com a DEMA a produção de sementes propágulos e plântulas hortícolas em agricultura biológica para fornecimento aos agricultores em processo de conversão para este modo de produção;
  - f) Coordenar, em articulação com a DEMA, as atividades de investigação, experimentação e demonstração no âmbito do modo de produção biológico, tendo em conta os desenvolvimentos tecnológicos e o cenário de alteração climática;
  - g) Participar, na área das suas competências, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - h) Promover a implementação de projetos de luta alternativa aos produtos fitofarmacêuticos de síntese, no combate às pragas e doenças das culturas agrícolas;
  - i) Divulgar e fomentar práticas regenerativas e agroecológicas adaptadas às condições agroclimáticas da Região Autónoma da Madeira;
  - j) Estimular a implementação de sistemas agroflorestais nas explorações agrícolas, conjugando as vertentes agrícolas, silvícolas e pecuárias;
  - k) Fomentar, sempre que pertinente, protocolos com explorações agrícolas colaboradoras, designadamente no âmbito de ensaios e estudos agronómicos sobre determinadas culturas agrícolas;
  - l) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - m) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - n) Participar em projetos transversais da DRA;
  - o) Contribuir para a definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - p) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - q) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - r) Promover a realização de ações didático educativas, de sensibilização e informação junto da comunidade escolar e populações rurais tendo em vista a promoção e reconhecimento das vantagens ambientais e nutritivas do modo de produção biológico;
  - s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DARB é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Apoio ao Agricultor.

Artigo 14.º  
Divisão de Floricultura Experimental

- 1 - A Divisão de Floricultura Experimental, abreviadamente designada por DFE, integrada na Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), tem por missão promover o desenvolvimento sustentável e inovador da produção florícola regional, com especial enfoque nas espécies ornamentais adaptadas às condições edafoclimáticas da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DFE, compete:
- a) Assegurar as atividades da RIEDA, que integra as infraestruturas oficiais dedicadas à investigação, experimentação e demonstração agronómica nos âmbitos da floricultura e horticultura ornamental;
  - b) Realizar estudos e projetos de investigação, experimentação e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da floricultura;
  - c) Conceber protocolos de ensaios específicos, no âmbito da floricultura subtropical e temperada, à edafoclimatologia local;
  - d) Manter coleções vivas de espécies florícolas endémicas e ornamentais com interesse agronómico, turístico e paisagístico;

- e) Testar, no âmbito da floricultura e da horticultura ornamental, técnicas de cultivo, fertilização, irrigação e proteção fitossanitária específicas;
  - f) Produzir material vegetal (sementes, estacas) de espécies florícolas com interesse estratégico para a floricultura regional;
  - g) Promover, no contexto da floricultura e da horticultura ornamental, práticas de cultivo sustentáveis, incluindo o uso de substratos alternativos e o controlo biológico de pragas;
  - h) Cooperar com entidades públicas e privadas na divulgação e promoção da floricultura regional;
  - i) Participar em projetos inter-regionais e internacionais que visem o desenvolvimento da floricultura e da horticultura ornamental;
  - j) Estabelecer, nas áreas da floricultura de interesse comum, a celebração de protocolos de cooperação com instituições universitárias, pólos de I&DT e outros centros com vocação similar;
  - k) Fomentar, sempre que pertinente, protocolos com explorações agrícolas colaboradoras, designadamente no âmbito de ensaios e estudos agrónomicos sobre produtos da floricultura;
  - l) Participar no processo de reestruturação e reabilitação do pólo RIEDA dedicado à floricultura, comumente designado por Centro de Floricultura do Lugar de Baixo - Ponta do Sol;
  - m) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - n) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - o) Participar em projetos transversais da DRA;
  - p) Contribuir para a definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - q) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - r) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DFE é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Apoio ao Agricultor.

#### Artigo 15.º

##### Divisão de Inovação Agroalimentar

- 1 - A Divisão de Inovação Agroalimentar, abreviadamente designada por DIA, tem por missão promover o desenvolvimento e a inovação dos produtos agroalimentares regionais, e implementar projetos e ações que contribuam para a qualificação e valorização destas produções e das respetivas agroindústrias.
- 2 - À DIA, compete:
- a) Assegurar a aplicação, na Região Autónoma da Madeira, dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agrícolas e agroalimentares, designadamente os relativos às denominações de origem e indicações geográficas, às especialidades tradicionais garantidas, ao modo de produção biológico e a outros modos particulares, como a proteção integrada e a produção integrada;
  - b) Contribuir para o aprofundamento da gama e do sortido de produtos agroalimentares regionais;
  - c) Promover a valorização dos produtos agroalimentares tradicionais madeirenses, bem como a melhoria da sua imagem e o reforço da identidade da agroindústria regional;
  - d) Apoiar as atividades de transformação de produtos agrícolas na qualificação das suas produções, designadamente ao nível da fixação dos prazos de validade dos alimentos, da rotulagem nutricional e da verificação e validação dos rótulos de produtos agroalimentares, de acordo com a legislação em vigor;
  - e) Estudar e testar o potencial de produções agrícolas de nicho e de soluções de valor acrescentado para produtos agroalimentares tradicionais, em articulação com outros serviços da DRA;
  - f) Garantir a participação da Região Autónoma da Madeira na execução anual do Plano de Controlo Oficial de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (PNCRPPOV), do Plano de Controlo da Produção Primária, Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPPHUSPF) e do Plano de Controlo da Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre em Zonas Urbanas, de Lazer e Vias de Comunicação (PCPF-EEAT - ZULV), em articulação com a respetiva autoridade nacional;
  - g) Proceder à recolha de amostras e à análise técnica dos resultados químicos e bacteriológicos da água de rega na produção primária;
  - h) Determinar a lista de pesticidas a analisar na água destinada ao consumo humano;
  - i) Identificar e avaliar o desperdício agroalimentar e desenvolver soluções de valor acrescentado, em articulação com outros serviços da DRA;
  - j) Participar e promover ações sobre alimentação saudável e segura, em articulação com outras entidades;
  - k) Desenvolver soluções de valor acrescentado no âmbito da economia circular e da bioeconomia na área agroalimentar, em articulação com outras entidades;
  - l) Assegurar o licenciamento das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
  - m) Coordenar o sistema de controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e nos operadores de venda;
  - n) Fixar e monitorizar os procedimentos com vista à emissão dos cartões de aplicador, operador de venda e técnico responsável de produtos fitofarmacêuticos;
  - o) Participar no processo de adoção, pelos agricultores, de normas de produção e de sistemas privados de certificação, designadamente os detidos pela distribuição;

- p) Coordenar e operacionalizar as funções da Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC-RAM);
  - q) Colaborar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - r) Estabelecer parcerias e protocolos de colaboração, de carácter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
  - s) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum nas áreas do desenvolvimento e da inovação das produções agroalimentares, suscetíveis de beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
  - t) Participar, em articulação com outros serviços da DRA, nos processos relativos à utilização/homologação de produtos fitofarmacêuticos;
  - u) Colaborar, designadamente ao nível da edição, com o Sistema de Avisos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira;
  - v) Propor e apoiar iniciativas que visem a qualificação, através de regimes regionais específicos, de produções agrícolas transformadas;
  - w) Promover a elaboração de códigos regionais de boas práticas para produções agrícolas transformadas;
  - x) Gerir o “INOVlab”, visando a conceção de novas tecnologias agroalimentares e a promoção de ensaios na área do controlo integrado;
  - y) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - z) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - aa) Participar em projetos transversais da DRA;
  - bb) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - cc) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - dd) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - ee) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DIA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Inovação Agroalimentar.

Artigo 16.º  
Divisão de Mercados Agrícolas

- 1 - A Divisão de Mercados Agrícolas, abreviadamente designada por DMA, tem por missão fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes das cadeias de valor dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, bem como assegurar o funcionamento e a modernização das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA).
- 2 - À DMA, compete:
- a) Apoiar a definição e implementação de medidas conducentes ao reforço da competitividade e valorização nos mercados das produções dos setores agrícola e agroalimentar regionais;
  - b) Contribuir para a monitorização do setor da comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares, bem como propor ações que visem a maior transparência, regularização e disciplina das respetivas atividades;
  - c) Estudar soluções e apresentar propostas para a salvaguarda das condições competitivas de produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
  - d) Facilitar as relações entre os setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, designadamente através da criação de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
  - e) Monitorizar, nos diferentes estágios da cadeia de valor, a comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
  - f) Garantir o funcionamento e promover a modernização tecnológica das unidades que integram a rede dos CA;
  - g) Manter um sistema de controlo de pontos críticos dos processos hortofrutícolas instalados nos CA;
  - h) Promover a melhor articulação entre os interesses dos utentes vendedores e compradores dos CA;
  - i) Assegurar a operabilidade das viaturas específicas de apoio aos serviços dos CA;
  - j) Garantir a operação semanal do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal), como pólo especial da Rede CA;
  - k) Supervisionar e apoiar, no âmbito e extensão dos CA, a realização dos eventos semanais de comercialização direta dos agricultores aos consumidores finais;
  - l) Proceder, quando aplicável, aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura, bem como emitir os respetivos certificados de conformidade;
  - m) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - n) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas competências;
  - o) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - p) Participar em projetos transversais da DRA;
  - q) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - r) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - s) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DMA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Inovação Agroalimentar.

Artigo 17.º  
Divisão de Sistemas de Incentivos

- 1 - A Divisão de Sistemas de Incentivos, abreviadamente designada por DSI, tem por missão gerir os sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia aos setores agrícola e agroalimentar, apoiar tecnicamente a rede de Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e assegurar o funcionamento do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).
- 2 - À DSI, compete:
- a) Apoiar o subsistema de gestão e acompanhamento do subprograma POSEI - medidas específicas a favor das produções agrícolas locais (MAPL) para a Região Autónoma da Madeira, adiante designadas por ajudas MAPL;
  - b) Assegurar a divulgação da informação relevante sobre as ajudas MAPL junto dos potenciais beneficiários;
  - c) Proporcionar a formação adequada aos agentes que sejam incumbidos de proceder à receção e ao processamento das candidaturas às ajudas MAPL, bem como das ajudas FEADER incluídas no Pedido Único;
  - d) Coordenar os processos de candidatura aos apoios financeiros referidos na alínea anterior;
  - e) Manter, em articulação com o organismo nacional competente, a operabilidade e a permanente atualização do iSIP;
  - f) Garantir a resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pelos produtores ou por terceiros relacionados com a gestão das ajudas MAPL;
  - g) Assegurar toda a informação respeitante à situação dos processos de cada beneficiário das ajudas MAPL;
  - h) Zelar, no que for tido por necessário, pela devida proteção dos dados pessoais dos beneficiários das ajudas MAPL e dos serviços prestados;
  - i) Colaborar, nas áreas temáticas que lhe digam respeito, no bom funcionamento dos Balcões da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
  - j) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - k) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - l) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - m) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - n) Emitir pareceres técnicos e recomendações, no âmbito das suas competências;
  - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSI é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Ajudas Diretas.

Artigo 18.º  
Divisão de Apoio Jurídico

- 1 - A Divisão de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DAJ, tem por missão assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços da DRA.
- 2 - À DAJ, compete:
- a) Prestar assessoria jurídica aos órgãos dirigentes e aos serviços da DRA;
  - b) Emitir pareceres, informações e estudos de natureza jurídica sobre matérias no âmbito das atribuições da DRA e/ou que contribuam para a fundamentação jurídico-legal das decisões dos órgãos dirigentes;
  - c) Assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação aplicável, designadamente nacional, regional e da União Europeia;
  - d) Colaborar na elaboração de diplomas legais, regulamentos, despachos e outros atos normativos, bem como proceder à respetiva apreciação jurídica;
  - e) Garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados pelos serviços da DRA;
  - f) Acompanhar os processos judiciais em que a DRA seja interessada, assegurando a preparação de elementos e articulando com as entidades competentes;
  - g) Instruir e acompanhar processos de contraordenação e demais procedimentos de natureza sancionatória no âmbito das atribuições da DRA;
  - h) Prestar apoio jurídico em matéria de contratação pública, designadamente na preparação de peças procedimentais, análise de propostas e elaboração de contratos, protocolos e acordos;
  - i) Instruir e acompanhar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
  - j) Promover a uniformização de procedimentos e a divulgação de entendimentos jurídicos internos;
  - k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevantes para a atividade da DRA;
  - l) Colaborar na identificação e mitigação de riscos jurídicos, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade e da boa administração;
  - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAJ é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional de Agricultura.

SECÇÃO III  
Disposições finais e transitóriasArtigo 19.º  
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Logística e Manutenções, da Divisão de Dinamização e Valorização Rural, da Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais, da Divisão de Análises Agronómicas, da Divisão de Análises Veterinárias, da Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes, da Divisão de Assistência Técnica Agronómica, da Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, da Divisão de Agricultura Biológica, da Divisão de Inovação Agroalimentar e da Divisão de Mercados Agrícolas, previstos no Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, II Série, n.º 237, Suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 175, de 16 de setembro, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem previstas no presente Despacho, Divisão de Logística e Manutenções, Divisão de Promoção e Inovação da Economia Rural e Local, Divisão de Gestão Financeira para o Desenvolvimento Rural e Local, Divisão de Análises Agronómicas, Divisão de Análises Veterinárias e Alimentares, Divisão de Análises de Contaminantes, Divisão de Apoio Técnico ao Agricultor, Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, Divisão de Agricultura Regenerativa e Biológica, Divisão de Inovação Agroalimentar e Divisão de Mercados Agrícolas, respetivamente.

Artigo 20.º  
Norma revogatória

São revogadas as alíneas a) a n) e t) a u) do artigo 2.º e os artigos 3.º a 16.º, 22.º e 23.º do referido Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 21.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 31 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)